

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.492/86

Dispõe sobre: Autorização para o Executivo Municipal, alienar mediante con corrência pública, imoveT pertencente ao patrimônio municipal, com area de 254,00 m2, na Vila Claudia Gloria, e revoga a Lei no 2.454/85, de 13.11.1.985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZ ZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei se guinte:

Art. 19 - Ficam desincorporados da categoria de bem de uso comum e transformados em bens patrimoniais os imoveis segui \underline{n} tes:

ROTEIRO Nº 028/85/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 1,2 e Rua Pedro Leme; daí segue 5,00 m confrontando com lote 1; defletindo à direita segue 13,50 m confrontando com Avenida 14 de Setembro; defletindo à direita segue 12,90 m confrontando com Travessa Ana Lucia; defletindo à direita segue 11,00 m confrontando com Rua Pedro Leme, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 98,00 metros quadrados";

ROTEIRO Nº 027/85/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 1,2 e Rua Pedro Leme; daí segue 3,50 m confrontando com Rua Pedro Leme; defletindo à direita segue 2,20 m em curva de 1,00 m de raio; daí segue 5,30 m confrontando com Avenida 14 de Setembro; defletindo à direita segue 5,00 m; confrontando com lote 01, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 13,00 metros quadrados";

ROTEIRO Nº 100/85/ASPLAN: "Começa na confluência da Avenida 14 de Setembro, Travessa Pedro Leme e lote 06 da qua dra 15 da Vila Claudia Gloria; dal segue 18,80 m confrontando

p



AS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.492/86

FLS. 02

com lote 06; defletindo à direita segue 9,00 m confrontando com Rua Pedro Leme; defletindo à direita segue 12,90 m confrontando com lote 01; defletindo a direita segue 10,70 m confrontando com Avenida 14 de Setembro, até encontrar o ponto inicial, uma area de 143,00 metros quadrados".

А

Art. 20 -Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública e por preço não inferior à avalia cão, o imovel pertencente ao patrimonio municipal e caracteriza do da forma seguinte:

ROTEIRO NO 101/85/ASPLAN: "Começa na confluencia da Avenida 14 de Setembro, Travessa Pedro Leme e lote 06 da qua dra 15 da Vila Claudia Glória; daí segue 18,80 m confrontando com lote 06, defletindo à direita segue 23,50 m confrontando com Rua Pedro Leme; defletindo à direita segue 2,20 m em curva; de fletindo a direita segue 29,50 m confrontando com Avenida 14 de Setembro, até encontrar o ponto inicial, fechando uma area de 254,00 metros quadrados".

Paragrafo O imovel descrito neste artigo é resultado da Unico fusão dos descritos no artigo 10 .

A escritura pública de venda e compra será 1a Art. 30 vrada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados partir do inicio da vigência da presente lei.

Ficam a cargo do comprador todas as despesas neces sárias para a outorga da escritura definitiva.

As despesas decorrentes da execução desta Art. 59 correrão por conta de dotações proprias do orçamento.

Fica revogada a Lei 2.454/85. Art. 69 -

lei

cont. fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

FLS. 03

Art. 70 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publica ção.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de julho de 1.986.

VIRGILIO TIEZZILJUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL